DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-169/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16826/2013
PROTOCOLO	:	1449956
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 01.089/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	L F PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 37/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS, FACHADAS ENVIDRAÇADAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE COPEIRAGEM, A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA DO SUL/MS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E MAQUINÁRIO NECESSÁRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 129.960,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 37/2013. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.089/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 37/2013 (peça nº 07) e a formalização do contrato administrativo nº 01.089/2013 (peça nº 15), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - figurando como Ordenador de Despesas o Desembargador Presidente, Dr. Joenildo de Souza Chaves - e a empresa L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas e serviços de jardinagem e de copeiragem, a

serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Nova Andradina do Sul/MS, localizado na Av. Marcelino Risden esquina com a Rua Cassiano L. Pael, Centro, com o fornecimento de material de consumo e maquinário necessário, no valor de R$ 129.960,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e sessenta reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-16069/2013 – peça 19).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 17147/2013 (peça nº 20), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 37/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo nº 01.089/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 37/2013 e da formalização do contrato administrativo nº 01.089/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 11 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP